PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 11/10/2016
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/10/2016
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 2546/16

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do imóvel constituído pelo Lote nº. 285-B-11, com área de 10.324,05 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, deste município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., Matrícula RI 1961 – Livro 2 – Comarca de Sarandi-Pr, pelo imóvel constituído pela Chácara 01-A, com área de 30.713,87 metros quadrados, situado no Jardim Nova Independência Segunda Parte, deste município, de propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Sarandi – AFUMUSA, Matrícula RI 18.666 – Livro 2 - Comarca de Marialva-Pr.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se a Servidão para implantação de equipamentos necessários ao escoamento de águas pluviais.

Art. 2° - As Matrículas Imobiliárias, laudos e Avaliações dos imóveis descritos no art. 1°, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - As despesas com a escrituração dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr., tendo em vista estar recebendo uma área de terras de maior valor.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ